



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2019

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, Centro, Itajubá – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2019, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá; resolve registrar os preços **para a eventual aquisição de material de escritório**, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa Ribeiro Comercio Varejista e Atacadista EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.735/0001-02, com sede na Rua Julia Gomes Renno 360, Bairro Nossa Senhora de Fatima, no Município de Itajubá-MG, neste ato representada pela Sr. Elias Daniel Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 13.120.195 SSP/MG e CPF nº 074.721.776-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itajubá, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Classificação	Preço Unitário	Valor Total
1	Arquivo Fácil – Material em plástico, Formato (mm): Medida Interna: 355x133x252 consideradas de Vinco a Vinco Medida Externa: 360x135x252mm, cor azul.	60 unidades	-	-	-
2	Caneta esferográfica - Corpo hexagonal de material transparente, tampa ventilada, ponta: 1 mm, nas cores azul, preto e vermelho. A quantidade de cada cor será definida quando da solicitação de fornecimento.	200 unidades	-	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

3	Caneta esferográfica - Corpo hexagonal de material transparente, tampa ventilada, ponta: 0,8 mm, nas cores azul, preto e vermelho. A quantidade de cada cor será definida quando da solicitação de fornecimento.	200 unidades	-	-	-
4	Clipes nº 2/0 caixa c/100 unidades - Aço galvanizado.	50 caixas	-	-	-
5	Clipes nº 3/0 caixa c/50 unidades - Aço galvanizado.	30 caixas	-	-	-
6	Cola branca lavável c/35g - A base de água e PVA, bico contra entupimentos e vazamentos.	30 unidades	-	-	-
7	Cola adesiva instantânea universal 5g - Ideal para porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico.	20 unidades	-	-	-
8	Colchete de aço metálico nº 12 caixa c/ 72 unidade	8 caixas	-	-	-
9	Corretivo líquido c/18 ml - Formula à base de água, sem odor, não tóxico, secagem rápida.	20 unidades	2º	R\$ 1,31	-
10	<u>Envelope branco A4</u>	<u>200 unidades</u>	<u>1º</u>	<u>R\$ 0,34</u>	<u>R\$ 68,00</u>
11	Estilete estreito - Plástico, trava automática, lâmina 9 mm de aço carbono extensível interna.	10 unidades	-	-	-
12	Etiqueta Ink-jet/laser 6280 25,4mmx66,7mm caixa c/25 folhas.	20 caixas	-	-	-
13	<u>Grampeador de mesa 30fls - Espaço de 150 mm para as folhas, grampo tipo (24/6, 26/6), dimensões 20,1 x 5x 9,5cm.</u>	<u>10 unidades</u>	<u>1º</u>	<u>R\$ 17,00</u>	<u>R\$ 170,00</u>
14	Grampo 23/8 caixa com 1000 unidades - galvanizado	10 unidades	-	-	-
15	Grampo 26/6 caixa c/1000 unidades - galvanizado	20 unidades	2º	R\$ 1,20	-
16	Pincel/marcador para quadro branco - Grip emborrachado, tampa com clip, ponta chanfrada que permite traços finos e grossos, nas cores azul,	10 unidades	2	R\$ 2,93	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

	preto e vermelho. A quantidade de cada cor será definida quando da solicitação de fornecimento.				
17	Papel Fotográfico A4 150 gr	200 unidades	-	-	-
18	Papel sulfite A4 90g 500fls - Fabricados com 100% de celulose de eucalipto.	30 unidades	-	-	-
19	Papel sulfite A4 75g 500fls - Fabricados com 100% de celulose de eucalipto.	360 unidades	3º	R\$ 16,00	-
20	Pata Plástica L A4 transparente	100 unidades	-	-	-
21	Perfurador de Papel	10 unidades	-	-	-
22	Pilha alcalina AAA (palito)	40 unidades	-	-	-
23	Pilha alcalina AA	20 unidades	-	-	-
24	Bateria 9 volts	10 unidades	1º	R\$ 7,90	R\$ 79,00
25	Rolo fita adesiva crepe 18x50 - Papel crepado saturado coberto com adesivo a base de borrachas e resinas sintéticas.	20 unidades	-	-	=
26	Rolo fita adesiva crepe 48x50 - Papel crepado saturado coberto com adesivo a base de borrachas e resinas sintéticas.	20 unidades	-	-	-
27	Rolo fita adesiva 12mmx30mm pequena transparente - Composição: é constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado (BOPP) tratado, com a finalidade de proporcionar um fácil desenrolamento. O adesivo é à base de resina e borracha sintética.	20 unidades	4º	R\$ 0,99	-
28	Rolo fita adesiva 45mmx45mm grande transparente - Composição: é constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado (BOPP) tratado, com a finalidade de proporcionar um fácil desenrolamento. O adesivo é à base de resina e borracha sintética.	20 unidades	2º	R\$ 2,25	-
29	Rolo fita adesiva dupla face massa acrílica 19mmx20m - Espuma acrílica transparente de célula fechada, adesivo acrílico de	6 unidades	3º	7,76	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

	alto desempenho em ambas as faces, liner PE verde.				
30	Rolo fita adesiva d/papel p/empacotamento - Formato 50x50, Papel crepado saturado coberto com adesivo de borracha natural e resinas sintéticas.	12 unidades	-	-	-
31	Tesoura para escritório - Lâmina em aço inox, Cabo em polipropileno.	10 unidades	-	-	-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto deste pregão e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

4.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.3 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

4.4 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre a ata de registro de preços, correrão por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

4.5 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas e da previdência Social.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Itajubá pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3 O atingimento do limite de 07 (sete) dias úteis previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços – fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93 ou na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços).

6.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

6.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

6.8 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

6.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Diário Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

6.11 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura de seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Itajubá poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

9.1 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

10.1 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

10.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajubá, 13 de março de 2019.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

Ribeiro Comercio varejista e Atacadista Eireli
Elias Daniel Ribeiro
CONTRATADA

Visto Diretor Jurídico